



Câmara Municipal de Monte Mor

LEI Nº. 5/1972.-

CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO A A COHAB-BANDEIRANTE

ARTIGO 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A APROVAR LOTEAMENTOS DESTINADOS À CONTRUÇÃO DE NÚCLEOS DE CASAS POPULARES, COM OBSERVÂNCIA DOS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS:


- A)-LOTE COM MÍNIMO DE 10 (DEZ METROS) DE FRENTE POR 20 (VINTE METROS) DA FRENTE AOS FUNDOS E AREA TOTAL MÍNIMA DE 200 (DUZENTOS) METROS QUADRADOS.-**
B)-RUAS COM NO MÍNIMO 10 (DEZ METROS) DE LARGURA, SENDO 1,50 (UM METRO E MEIO DE PASSEIO E 7 (SETE METROS) DE CAIXA.


ARTIGO 2º - FICA A PREFEITURA AUTORIZADA A APROVAR PLANTAS DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES COM EMBRIÃO MÍNIMO DE 30 (TRINTA) MT².

ARTIGO 3º - A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NOS ARTIGOS 1º E 2º DESTA LEI, REFERE-SE TÃO SOMENTE AOS LOTEAMENTOS E CONSTRUÇÕES PREVISTAS NO PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO E EXECUTADOS PELA COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BANDEIRANTE.-

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 05 DE JULHO DE 1972.-


=JOSEPH LEBRECHT SANDER=
(PRESIDENTE)


=ARTHUR CLEMENTE=
(1º SECRETÁRIO)